



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 34001-0001

### ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** O presente documento caracteriza a **primeira etapa da fase de planejamento** e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

**1.2.** O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

***Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)*

**2.1.** Segundo informações e elementos colhidos no portal “Dados Abertos” do TCE/MG, atualmente o Município de Augusto de Lima possui 80 (oitenta) veículos integrados à sua frota, seja de propriedade própria, cedidos ou alugados.

**2.2.** Dos 80 (oitenta) veículos cadastrados são divididos nas seguintes titularidades:

- 69 (sessenta e nove) do próprio município;
- 7 (sete) alugados;
- 4 (quatro) cedidos ou emprestados;

**2.3.** Os veículos do próprio município e os cedidos são subdivididos na forma seguinte:

- 11 (onze) da montadora Chevrolet;
- 1 (um) da montadora Caoa Chery
- 1 (um) da montadora Citroen;
- 18 (dezoito) da montadora Fiat;
- 4 (quatro) da montadora Honda (motocicletas);
- 6 (seis) da montadora Iveco;
- 8 (oito) da montadora Mercedes Benz;
- 2 (dois) da montadora Mitsubishi;
- 2 (dois) da montadora Renault;
- 3 (três) da montadora Volare;
- 8 (oito) da montadora Volkswagen;
- 1 (um) da montadora JCB;
- 2 (dois) da montadora Massey Ferguson;
- 1 (um) da montadora Maxi;
- 2 (dois) da montadora Caterpillar;
- 2 (dois) da montadora New Holland;
- 1 (um) da montadora Yamaha.

**2.4.** Quanto ao porte, os veículos são divididos na forma seguinte:

- 26 (vinte e seis) linha Leve;
- 16 (dezesesseis) linha Média;
- 18 (dezoito) linha Pesado
- 9 (nove) da linha Máquinas;
- 4 (quatro) linha Motocicleta;



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 34001-0001

2.5. Todos os veículos próprios e cedidos demandam manutenções periódicas, com higienização e reparação de pneus, sem os quais podem se tornar prejudiciais e/ou inservíveis ao interesse público, motivo pelo qual torna-se necessário a contratação dos serviços de higienização e borracharia.

### 3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

3.1. Conforme consta do PCA, a contratação encontra-se prevista nos seus itens 931640-193/2025 e 931640-175/2025.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

4.1. Para escolha da solução, é necessário avaliar qual a melhor forma de solução da demanda, principalmente os meios disponíveis e a viabilidade de cada um deles, conforme item específico do presente estudo, os quais deverão garantir que os veículos estejam devidamente higienizados e com todos os pneus principais e reservas em condições de uso.

### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

5.1. Baseando-se na despesa relativa ao exercício de 2022, houve um gasto total na manutenção da frota de veículos municipal no importe de R\$ 1.527.011,71 (um milhão quinhentos e vinte e sete mil onze reais e setenta e um centavos), enquanto no exercício de 2023 o valor foi de R\$ 1.909.213,44 (um milhão novecentos e nove mil duzentos e treze reais e quarenta e quatro centavos) e no exercício de 2024 o total de R\$ 1.280.356,95 (um milhão duzentos e oitenta mil trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

5.2. Valendo-se das medidas de dispersão estatística, observa-se que o desvio padrão dos valores gastos nos anos de 2022, 2023 e 2024 é de R\$ 258.709,88 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e nove reais e oitenta e oito centavos).

5.3. Para apuração do desvio padrão, foi utilizada a seguinte fórmula:

Desvio Padrão ( $\sigma$ ):  $\sigma = \sqrt{\sum (xi - \mu)^2 / n}$  ou  $\sigma = \sqrt{\text{variância}}$

Variância ( $\sigma^2$ ):  $\sigma^2 = \sum (xi - \mu)^2 / n$

onde:

xi é cada valor individual do conjunto de dados.

$\mu$  é a média do conjunto de dados.

n é o número total de valores no conjunto de dados.

5.4. Assim, para estimar a despesa para o ano de 2025 e 2026, foi utilizada a soma do desvio padrão ao valor médio, apurando-se o seguinte:



# *Prefeitura Municipal de Augusto de Lima*

## *Estado de Minas Gerais*

*Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 34001-0001*

Média: R\$ 1.572.194,03  
2025: R\$ 1.572.194,03 + R\$ 258.709,88 = R\$ 1.830.903,91  
2026: R\$ 1.830.903,91 + R\$ 258.709,88 = R\$ 2.089.613,79  
Total: R\$ 3.920.517,71

### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

***Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

**6.1.** Para aquisição de peças, existem, basicamente, duas modelagens, sendo:

**6.1.1.** Aquisição de peças no mercado via procedimento licitatório para registro de preço de peças e acessórios, segregados em lotes por cada fabricante e tipo de veículo (leve, médio ou pesado), tendo em vista que o Município não possui condições de fabricar as peças de reposição dos veículos, o que pode ser dar mediante aquisição com os concessionários das montadoras, distribuidoras ou revendedoras de peças originais ou genuínas;

**6.1.2.** Quarteirização, mediante contratação de um prestador de serviços que irá selecionar o melhor preço dentre os fornecedores que com ele mantenham cadastro.

**6.2.** Para os serviços de reparo, basicamente há três possibilidades:

**6.2.1.** Montagem de oficina própria completa, que permita a realização de todos os tipos de reparo, como substituição e retífica de peças e demais componentes dos veículos, o que existe um alto investimento na aquisição de equipamentos diversos, como máquinas de desmontagem de pneus e rodas, tornos, fresas entre outros;

**6.2.2.** Terceirização parcial de serviços, como a realização de manutenções mais simples para serem executados de forma direta, como trocas de óleos lubrificantes e filtros, com a terceirização de outros com maior complexidade técnica ou mesmo maior investimento na compra de equipamentos, como substituição de componentes de suspensão, dos motores, dos sistemas de freio, embreagem, câmbio, alinhamento, balanceamento entre outros;

**6.2.3.** Terceirização completa dos serviços de manutenção de veículos, sem qualquer execução direta das manutenções, desde as mais básicas, até as mais completas.

**6.2.4.** Quarteirização, mediante contratação de um prestador de serviços que irá selecionar o melhor preço dentre os prestadores que com ele mantenham cadastro.

**6.3.** Para aquisição de peças, o mercado não outorga grandes flexibilidades, de modo que via de regra se adota a realização de procedimento licitatório, mediante seleção de fornecedores que ofereçam maior desconto sobre a tabela de preços praticada pelos concessionários das fabricantes de veículos para peças originais e genuínas ou então tabelas referenciais de preço, sendo a mais utilizada a Tabela TRAZ-VALOR.

**6.4.** Quanto a possibilidade de quarteirização, há o incremento da taxa de serviços do prestador de serviços, além da dificuldade de se estabelecer uma boa logística de fornecimento, pois para um só veículo, a depender das peças ou acessórios, será necessário buscar vários fornecedores para cada peça e aí sim promover a substituição, situação que não acontece quando se realiza o



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 34001-0001

procedimento tradicional, onde cada fabricante concentra em si o fornecimento, bastando o diagnóstico do que precisa ser substituído e em um só lugar se obtém todas as peças necessárias para o reparo.

**6.5.** Quanto aos serviços para reparo, a concentração de todos os serviços para execução direta, além de ser onerosa pela necessidade de aquisição e manutenção de equipamentos, exige a criação de uma equipe multiprofissional dentro da administração. Do mesmo modo, a terceirização completa dos serviços pode se mostrar mais onerosas, pois pequenas manutenções que podem facilmente ser executadas por um servidor (mecânico), sem o custo de deslocamento do veículo e todos os ônus financeiros decorrentes da terceirização. Portanto, por exclusão, a terceirização parcial dos serviços de reparo dos veículos é a medida mais equilibrada, pois as mais simples são executadas por servidor do município, enquanto as mais complexas e que exigem uma robusta estrutura de máquinas e equipamentos são terceirizados.

**6.6.** Quanto a remuneração dos serviços de manutenção de veículos, os prestadores de serviços realizam cobrança por hora técnica de serviços, que poderá ser objeto de apuração em tabelas referenciais de preços, como a Tabela TRAZ-VALOR, mais utilizada no meio.

**6.7.** Já no que se refere à forma de contratação, a realidade de gestão não permite quantificar cada uma das peças fornecidas ou cada um dos serviços prestados, dado que o rol é extenso para cada veículo.

**6.8.** Como exemplo, se citarmos apenas uma montadora, como a Fiat, existe um rol enorme de peças para o veículo Palio, variando a cada uma de suas versões, outro rol igualmente enorme para o veículo Doblô, outro para o veículo Mobi, para o veículo Uno e assim sucessivamente com todos eles, em cada um dos fabricantes.

**6.9.** Diante disso, a praxe de mercado é o estabelecimento de valores referenciais da despesa.

## 7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

**7.1.** Conforme item 5.4 do presente estudo, o valor estimado da contratação, considerando o ano de 2025 e eventual prorrogação por mais um ano foi de R\$ 3.920.517,71 (três milhões novecentos e vinte mil quinhentos e dezessete reais e setenta e um centavos).

**7.2.** Para fins de apuração de desconto médio sobre a tabela TRAZ VALOR, após pesquisas de preço no PCNP, como exige a regra do § 1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, em que foram utilizados como parâmetro apenas as contratações que guardam semelhança com a realidade local, obteve-se o seguinte:

| Cidade              | Porte | ID PCNP                      | %       |
|---------------------|-------|------------------------------|---------|
| Santa Rita de Minas | Leve  | 66229584000180-1-000005/2025 | 0,0000  |
| Carmo do Rio Claro  | Leve  | 18243287000146-1-000263/2024 | 11,0000 |
| Alagoa              | Leve  | 18186346000191-1-000014/2025 | 11,0000 |
| Capetinga           | Leve  | 17894031000136-1-000008/2024 | 15,0000 |
| Leandro Ferreira    | Leve  | 18315218000109-1-000021/2024 | 35,0000 |



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 34001-0001

|                     |      |                              |                |
|---------------------|------|------------------------------|----------------|
| Igaratinga          | Leve | 18313825000121-1-000028/2024 | 42,0000        |
| São José do Goiabal | Leve | 18402552000191-1-000024/2025 | 76,0000        |
| <b>Mediana</b>      |      |                              | <b>15,0000</b> |

| Cidade              | Porte | ID PCNP                      | %              |
|---------------------|-------|------------------------------|----------------|
| Carmo do Rio Claro  | Médio | 18243287000146-1-000263/2024 | 11,0000        |
| Leandro Ferreira    | Médio | 18315218000109-1-000021/2024 | 35,0000        |
| Igaratinga          | Médio | 18313825000121-1-000028/2024 | 42,5000        |
| São José do Goiabal | Médio | 18402552000191-1-000024/2025 | 76,0000        |
| <b>Mediana</b>      |       |                              | <b>38,7500</b> |

| Cidade              | Porte  | ID PCNP                      | %              |
|---------------------|--------|------------------------------|----------------|
| Santa Rita de Minas | Pesado | 66229584000180-1-000005/2025 | 0,0000         |
| Carmo do Rio Claro  | Pesado | 18243287000146-1-000263/2024 | 11,0000        |
| Capetinga           | Pesado | 17894031000136-1-000008/2024 | 15,0000        |
| Leandro Ferreira    | Pesado | 18315218000109-1-000021/2024 | 28,1000        |
| Igaratinga          | Pesado | 18313825000121-1-000028/2024 | 43,0000        |
| São José do Goiabal | Pesado | 18402552000191-1-000024/2025 | 79,5000        |
| <b>Mediana</b>      |        |                              | <b>21,5500</b> |

| Cidade              | Porte    | ID PCNP                      | %            |
|---------------------|----------|------------------------------|--------------|
| Santa Rita de Minas | Máquinas | 66229584000180-1-000005/2025 | 0,00         |
| Carmo do Rio Claro  | Máquinas | 18243287000146-1-000263/2024 | 11,00        |
| Alagoa              | Máquinas | 18186346000191-1-000014/2025 | 11,00        |
| Capetinga           | Máquinas | 17894031000136-1-000008/2024 | 15,00        |
| Comendador Gomes    | Máquinas | 18449173000157-1-000023/2025 | 43,54        |
| Leandro Ferreira    | Máquinas | 18315218000109-1-000021/2024 | 59,10        |
| Orizania            | Máquinas | 01616271000139-1-000019/2025 | 66,00        |
| Igaratinga          | Máquinas | 18313825000121-1-000028/2024 | 71,00        |
| São José do Goiabal | Máquinas | 18402552000191-1-000024/2025 | 79,00        |
| <b>Mediana</b>      |          |                              | <b>43,54</b> |

| Cidade           | Porte | ID PCNP                      | %              |
|------------------|-------|------------------------------|----------------|
| Três Corações    | Moto  | 17955535000119-1-000217/2024 | 1,0000         |
| Leandro Ferreira | Moto  | 18315218000109-1-000021/2024 | 24,1000        |
| Igaratinga       | Moto  | 18313825000121-1-000028/2024 | 36,5000        |
| <b>Mediana</b>   |       |                              | <b>24,1000</b> |

7.3. Finalmente, para fins de descontos mínimos, na forma apurada acima, tem-se o seguinte:

| Item | Detalhamento                                                                  | Desconto Mínimo<br>Mediana PNCP |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 1    | Serviços de Reparação de Veículos, com fornecimento de peças - Linha Leve     | 15%                             |
| 2    | Serviços de Reparação de Veículos, com fornecimento de peças - Linha Médio    | 38,75%                          |
| 3    | Serviços de Reparação de Veículos, com fornecimento de peças - Linha Pesado   | 21,55%                          |
| 4    | Serviços de Reparação de Veículos, com fornecimento de peças - Linha Máquinas | 43,54                           |
| 5    | Serviços de Reparação de Veículos, com fornecimento de peças - Linha Moto     | 24,10%                          |



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 34001-0001

### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

**8.1.** Como se trata de contratação sem qualquer complexidade, sendo que o estudo do mercado e os requisitos da contratação encontram-se descritos em tópicos próprios, a única informação que deve ser aqui reafirmada é a possibilidade de caracterização dos serviços de reparação automotiva como sendo de engenharia, hipótese em que o prestador deve possuir a respectiva inscrição no Conselho Regional competente e possuir responsável técnico. Veja-se a decisão proferida pelo TCE/MG, no processo nº 843.471:

**Os defendentes informaram ter sido realizada diligência junto ao CREA para confirmação do entendimento sobre a necessidade da inserção da referida exigência no edital, tendo sido atestado pela entidade que as atividades de gerenciamento e controle da manutenção de frota de veículos caracterizam-se como serviços técnicos especializados previstos em legislação própria do CREA e que, assim sendo, as empresas que exerçam tais atividades devem promover seu registro junto ao Conselho.**

Aduziram, ainda, que a exigência do registro no CREA visou resguardar a Administração Pública quanto à correta prestação dos serviços licitados, e que caberia ao contratado possuir um profissional que atendesse a todas as exigências legais regulamentadoras das atividades objeto do certame (fls. 723/728).

A Unidade Técnica, reexaminando a matéria, asseverou que a análise do objeto da licitação (projeto básico - fl. 48) permite concluir que a atividade de administração/gestão era preponderante, **mas que o objeto da licitação envolvia, também, a execução de atividades correlatas ao ramo da engenharia**, as quais poderiam ser terceirizadas conforme estabelecido no edital.

(...)

Ainda que o serviço contratado envolvesse a execução de atividades ligadas ao ramo da engenharia mecânica, como a manutenção dos veículos, tais serviços poderiam ser terceirizados (oficinas credenciadas), conforme previsto no item 2.4 do projeto básico (fl. 48).

### 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

**9.1.** Como observado ao longo de todo o estudo, a contratação foi parcelada em linhas leve, média, pesada e máquinas.

**9.2.** Tal medida visa a ampliação da competitividade, pois as mecânicas de motores movidos à Diesel e à Gasolina/Etanol serem mais especializadas em cada tipo de um desses motores, tendo em vista que a estruturação de funcionamento deles é diversa, pois os motores movidos à Diesel, por exemplo, não têm o início do processo de ignição do combustível por centelha elétrica (vela), mas sim por compressão.

**9.3.** Portanto, por serem seguimentos com distinções, a segregação em lotes (e não global) permitirá a participação de um número maior de potenciais interessados.

**9.4.** Ademais, a separação do fornecimento de peças dos serviços de reparação não se mostra viável, pois se contratados separadamente será necessário, por exemplo, que a Administração



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 34001-0001

promova o envio do veículo para diagnóstico do problema, seja identificada a peça defeituosa, seja expedida a ordem de fornecimento, a peça seja entregue à Administração e posteriormente levada até a oficina do prestador de serviços, ou seja, uma logística totalmente inapropriada e morosa, que no caso de veículos como ambulâncias, transporte escolar e de TFD impactam diretamente na população mais indefesa, que são as crianças, adolescente e os doentes.

**9.5.** Ao se concentrar os serviços e fornecimento de peças em uma só empresa, todo esse processo ocorre de maneira natural e mais fluida, permitindo que os veículos retornem à frota regular do município em menor tempo.

### 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

**10.1.** Como indicado nos tópicos anteriores, o resultado pretendido é o retorno às atividades dos veículos que apresentem problemas de funcionamento, com a maior brevidade possível.

### 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

**11.1.** Muito embora se trate de procedimento licitatório sem maior complexidade, envolve atividades sensíveis da administração, como o reparo dos veículos de remoção (ambulâncias), do ESF, do Transporte Escolar, os quais são essenciais à prestação de serviços básicos da Administração.

**11.2.** No caso dos veículos de remoção, por exemplo, a demora em sua reparação poderá desguarnecer a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que o Município não dispõe de veículos reservas em número suficiente para que os reparos possam durar tempos longos.

**11.3.** Há sempre a necessidade de retorno dos veículos à frota, no menor tempo possível.

**11.4.** Desse modo, previamente ao contrato, ainda na fase interna do procedimento, realizou-se o estudo sobre a existência de potenciais fornecedores locais e/ou regionais.

**11.5.** Após levantamentos realizados do Painel de "Mapa de Empresas", mantido pelo Governo Federal <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>>, obteve-se o seguinte resultado de potenciais fornecedores locais e em cidades vizinhas:

| Atividade                                                                              | Qtde. |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores                    | 129   |
| Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                | 57    |
| Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas            | 36    |
| Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas                                     | 30    |
| Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores                    | 16    |
| Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores | 10    |



# *Prefeitura Municipal de Augusto de Lima*

## *Estado de Minas Gerais*

*Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 34001-0001*

|                                                                            |   |
|----------------------------------------------------------------------------|---|
| Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores   | 7 |
| Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores | 3 |

**11.6.** Como indicado anteriormente, em razão da ausência de grande número de veículos na frota municipal, é essencial que os mesmos retornem ao serviço regular no menor tempo possível. Assim, caso o reparo seja realizado em local distante da sede do município, além do prejuízo financeiro com o transporte do veículo até o local do reparo, haverá o prejuízo da demora no seu retorno, pois será necessário busca-lo após reparado.

**11.7.** Imagine-se, por exemplo, que o procedimento licitatório seja vencido por empresa localizada no Triângulo Mineiro (Uberaba/Uberlândia), no Sul de Minas (Pouso Alegre) ou na Zona da Mata (Ponte Nova/Juiz de Fora). Nesses casos seria necessário a remoção do veículo por distâncias que podem variar, por exemplo, entre 615km (seiscentos e quinze quilômetros) até Pouso Alegre, 529km (quinhentos e vinte e nove quilômetros) até Uberlândia ou mesmo 418km (quatrocentos e dezoito quilômetros) até Ponte Nova e 502km (quinhentos e dois quilômetros) até Juiz de Fora. Tal cenário é inimaginável e o transporte poderá ter custo superior ao próprio reparo do veículo.

**11.8.** Considerando que um veículo tenha consumo médio de 10km/l (dez quilômetros por litro), um deslocamento de retorno de Pouso Alegre até Augusto de Lima implicaria no consumo de 61,500l (sessenta e um litros e quinhentos mililitros) de combustível, que ao preço de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos) implica num gasto de R\$ 387,45 (trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo das despesas com transporte do motorista para retirada do veículo, pagamento de hospedagem, diárias de alimentação, horas extras entre outras despesas decorrentes.

**11.9.** Desse modo, a regionalização da contratação é quase um imperativo, que somente seria inadmissível na ausência de potenciais licitantes na região, o que não é o caso, como se observa dos dados colhidos no painel do Governo Federal que indica a existência de 288 (duzentos e oitenta e oito) potenciais licitantes.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

*Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).*

**12.1.** Como o objetivo da contratação é o de manter a operacionalidade da frota de veículos, máquinas e equipamentos, em segurança, a contratação correlata é a aquisição de combustíveis para abastecimento e seguro total da frota municipal.

## **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

*Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

*Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)*

**13.1.** O maior impacto decorrente da presente contratação é a busca pela manutenção da emissão atmosférica de CO<sup>2</sup> - dióxido de carbono, segundo parâmetros das normas vigentes, pois os problemas relacionados à falta de manutenção preventiva e corretiva da frota poderá causar uma queima maior de combustíveis do que aquela prevista pelo fabricante.



# *Prefeitura Municipal de Augusto de Lima*

*Estado de Minas Gerais*

*Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 34001-0001*

**13.2.** Portanto, a presente contratação pode se mostrar como mitigadora do aumento da poluição atmosférica, sem prejuízo do fato de que a Administração Pública deve buscar sempre promover o uso racional da frota de veículos, evitando deslocamentos desnecessários.

## **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

***Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)*

**14.1.** Feitas todas as considerações acima e as soluções disponíveis no mercado, cotejadas com as necessidades e obrigações atuais da administração, conclui-se que a aquisição de peças e contratação de serviços de reparação preventiva e corretiva da frota de veículos, segregada por linha (leve, médio, pesado e máquinas) é a solução mais adequada para a demanda atualmente existente.

Augusto de Lima, 25 de julho de 2025.

**Caiky Augusto Mizobuti dos Passos**

**Secretário Municipal de Transporte Obras Públicas e Urbanismo**



# *Prefeitura Municipal de Augusto de Lima*

## *Estado de Minas Gerais*

*Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 34001-0001*

### **SUMÁRIO**

|     |                                                             |   |
|-----|-------------------------------------------------------------|---|
| 1.  | INTRODUÇÃO .....                                            | 1 |
| 2.  | DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE .....                              | 1 |
| 3.  | PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL..... | 2 |
| 4.  | REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....                             | 2 |
| 5.  | ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES .....                            | 2 |
| 6.  | LEVANTAMENTO DE MERCADO .....                               | 3 |
| 7.  | ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO .....                    | 4 |
| 8.  | DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....                      | 6 |
| 9.  | JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.....                        | 6 |
| 10. | DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....               | 7 |
| 11. | PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.....                       | 7 |
| 12. | CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES .....              | 8 |
| 13. | IMPACTOS AMBIENTAIS .....                                   | 8 |
| 14. | VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.....                             | 9 |